CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI . - : 01-0223/1998 DE 1998

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01-0223/1998 DE 08/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR HENRIQUE PACHECO

E M E N T A:

ESTENDE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA À ZONA DE USO Z7-002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 26-09-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:12:33
00000015979-49

ARQUIVADO EM 03/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha nº 01 do proc.
Nº 223 de 98

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

Memo-CCJ-094/01.

À
A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

**REQUEIRO** a reconstituição do Projeto de Lei nº **223/98**, de autoria do nobre Vereador Henrique Pacheco, para que possa prosseguir regular tramitação.

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 26/09/01 a(

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 223 de 98
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 01 - PL
01-0223/1998

**Estende a isenção tributária à Zona de Uso Z7-002.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - Fica estendida a isenção tributária, de que trata a Lei nº 11.790, de 26 de maio de 1995, às empresas que vierem a ser instaladas na Zona de Uso Z7-002.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

**Henrique Pacheco**
**Vereador**

Folha nº 03 do proc.
Nº 223 de 98
Adelina Cidade Assessor Parlamentar
RF. 160.408

# Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei prevê a concessão de isenção tributária, por parte do Executivo, às empresas que se instalarem nas Zonas de Uso Z7-001 e Z7-002, favorecendo a criação de parques industriais nos extremos das cidades onde é observada a existência dessas Zonas de Uso, e ocupação de solo.

Sabe-se que um grande contingente de trabalhadores na cidade de São Paulo percorre vários quilômetros diariamente da sua casa ao local de trabalho. Há um grande consumo de horas, tempo e recursos que são tirados do trabalhador e perdido sem retorno.

Cabe ao poder público, no melhor sentido da administração e gerenciamento das cidades, promover uma melhor ocupação do solo urbano, inclusive promovendo a ocupação de bolsões industriais.

Esta iniciativa facilitará a implantação das indústrias nessas áreas, redirecionando o crescimento da cidade e aproveitando seus espaços vocacionados à finalidade comercial e industrial em outros pontos da cidade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....04.....

do processo nº....01-.223..... de 19 .98....26.. / 09..... / .01..... (a) .....Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,

O presente Processo foi reconstituido

Em 26-09-2001

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça

20 / 9 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/9/01 às 12:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao DT-04,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 2 de outubro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Registro 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 04 (quatro) fls.
Arquivo em 03-out-2001
O Func.º
LINA ANGÉLICA MARIA GURVAVSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....